

CONTRATO Nº 003/2022 – PREV SÃO JOSÉ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREV SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREV SÃO JOSÉ**— Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Colombo nº 1.622, CNPJ sob nº 07.784.999/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr. IVAN FERREIRA DE MELO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente de Rede Curitiba, **Sr. ADRIANO BORGES RESENDE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] firmam o presente CONTRATO, levado a efeito através da Ratificação datada de 29 de setembro de 2022, publicada na edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município nº 1200 decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2022 - PREV, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como gestor titular o Sr. LUIZ CARLOS BONATO, matrícula 550004-01; como gestor suplente, o Sr. LEANDRO MARTINS TOSTA, matrícula 550014-01; como fiscal, o Sr. IVO CETNARSKY, matrícula 11643-01 e como fiscal suplente, o Sr. DIEGO CLAUDINO FERREIRA, matrícula 550018-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA de acordo com as condições, especificações e demais elementos técnicos estabelecidos na proposta Ofício nº 087/2022/SEG Curitiba, datada de 27 de Maio de 2022, obriga-se a prestar os serviços abaixo especificados de forma contínua, enquanto vigente o contrato:

I - Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização do processamento dos créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela PREV SÃO JOSÉ, lançados em contas correntes individuais, que abrangem os atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia e os futuros aposentados, pensionistas e servidores que venham a manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimento, salário, proventos, pensão ou subsídio.
- b) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia e também os futuros aposentados, pensionistas e servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II - Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia e também aos futuros aposentados, pensionistas e servidores, mediante consignação em folha de

pagamento, atendidos aos requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREV SÃO JOSÉ por dívidas ou compromissos por ambos pactuados.

1.2- O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CONTRATADA, composta por agências/Postos de Atendimento disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

1.3 - Fica designada pela CONTRATADA a Agência São José dos Pinhais (nº 0406), localizada Rua Quinze de Novembro 2147 - Centro, neste Município, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através deste instrumento.

1.4 - Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DO CONTRATO.

2.0 – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII da Lei 8666/93, declaração de vantajosidade pela Diretoria e entendimento consolidado no TCE/PR no acórdão nº 6298/15 – Tribunal Pleno, bem como no informativo nº 254 do TCU item 1 e 2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA/CAIXA e a CONTRATANTE estabelecem, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 4.030.000,00** (quatro milhões e trinta mil reais).

2.2 - A CONTRATADA efetuará o desembolso líquido no valor nominal de R\$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE, na agência 0406, conta corrente 107-0, operação 006.

2.3 - O valor referente à parcela única será creditado em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato em 05/10/2022.

2.4 - O atraso no pagamento no prazo estabelecido acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

2.4.1 - O valor da multa, aplicada conforme os critérios acima, será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1- O prazo de execução e vigência do Instrumento Contratual será de **60 (sessenta) meses** contados a partir de **05 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA CONTRATADA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA/CAIXA, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

4.1 - Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira, sem custos para a CONTRATANTE, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos BENEFICIÁRIOS, obedecendo a todos os dispositivos legais correlatos, especialmente a LGPD.

4.2 - Tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa e dolo.

4.3 - Abrir tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no MUNICÍPIO de São José dos Pinhais, dotadas de estrutura para atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes do presente Instrumento Contratual.

4.4 As contas correntes de que trata o item acima, serão abertas ao par com as seguintes funções:

a) Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração dos BENEFICIÁRIOS;

b) Conta Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditados nas contas individuais dos BENEFICIÁRIOS, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito.

4.5 - Fornecer em no máximo 05 (cinco) dias úteis quaisquer informações solicitadas por escrito pelo CONTRATANTE, referente ao processamento do arquivo enviado pela Contratante.

4.6 - Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

4.7 - Realizar as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo municipal.

4.8 - Solicitar anuência ao CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento das remunerações que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com os funcionários.

4.9 - Manter em operação no Município de São José dos Pinhais, Agências Bancárias com capacidade suficiente e instalações adequadas ao perfeito cumprimento deste Contrato.

4.10 - Efetivar os créditos de salário dos servidores, aposentados e pensionistas da PREV-SÃO JOSÉ, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN nº 3.402/2006 na Circular do BACEN nº 3.338/2006 na forma descrita no item a seguir.

4.11 - CONCEDER aos BENEFICIÁRIOS, no período de vigência deste contrato, ISENÇÃO TOTAL DE TARIFAS em Pacote de Serviços, que contenha no mínimo:

- a) Para os BENEFICIÁRIOS e SERVIDORES ATIVOS deverá ser oferecida conta salário, respeitando-se as regras de portabilidade instituídas pelo Banco Central do Brasil;
- b) Conta corrente com limite de crédito especial, a pedido do BENEFICIÁRIO/SERVIDOR ATIVO, junto à instituição contratada (o crédito especial poderá ser limitado ou negado justificadamente, desde que o beneficiário possua restrições pessoais);
- c) Fornecimento de cartão com função débito;
- d) Realização de até 04 (quatro) saques por mês;
- e) Realização de até 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês;
- f) Fornecimento de até 02 (dois) extratos por mês, contendo a movimentação do mês em curso;
- g) Realização de consultas e demais serviços mediante utilização da internet;
- h) Fornecimento de até 12 (doze) folhas de cheques por mês, a pedido do BENEFICIÁRIO/SERVIDOR ATIVO, desde que possua os requisitos necessários à utilização de cheques, após análise da CONTRATADA;
- i) Compensação de cheques;
- j) Renovação de cadastro sem custos;
- k) Enquadramento em faixa de juros diferenciados (menores) no cheque especial, no crédito consignado, em financiamentos habitacionais, em operações de CDC, Crédito Pessoal e outras operações de crédito;
- l) A **CONTRATADA** poderá oferecer diferentes pacotes de serviços aos BENEFICIÁRIOS/SERVIDORES ATIVOS, em negociação direta e individual com estes, desde que respeitados os itens anteriores;
- m) Concessão de crédito aos servidores, aposentados e pensionistas da PREV SÃO JOSÉ, mediante consignação em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa desses, sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares, Lei Municipal 525/2004, Lei Complementar Municipal 15/2005 e Instrução Normativa 13/2010, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREV SÃO JOSÉ** por dívidas ou compromissos por ambos pactuados;
- n) A senha bancária das contas dos BENEFICIÁRIOS deverá ser revalidada, sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, não mais de uma vez por ano, devendo a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, das contas/BENEFICIÁRIOS que não procederam à revalidação, transcorridos 30 (trinta) dias de expirado o prazo;

o) O procedimento de revalidação de senhas é de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de metodologia própria, não imputando custos aos titulares das contas nem a **CONTRATANTE**.

4.12 - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, em até 24 horas da data do crédito aos **BENEFICIÁRIOS**, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos.

4.13 - Manter cópia em mídia digital de todos os arquivos repassados pelo **CONTRATANTE** pelo período de 60 meses (vigência do contrato), respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

4.14 - Repassar à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os dados cadastrais da conta que for aberta e/ou alterada relativa a cada **BENEFICIÁRIO**, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se a **CONTRATADA** civil e administrativamente pela veracidade e segurança das informações.

4.15 - Abrir conta-salário de titularidade do servidor beneficiário no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do encaminhamento pelo Contratante.

4.16 - Entregar ao beneficiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que este comunique à **CONTRATANTE** (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.

4.17 - Efetivar os créditos correspondentes ao salário dos servidores/empregados públicos do **CONTRATANTE**, mediante arquivo eletrônico gerado através da folha de pagamento da **PREV SÃO JOSÉ** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da transmissão do arquivo.

4.18 - Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações eventualmente não efetuados deverão ser devolvidos pela Contratada em até 1 (um) dia útil da data designada para realização do crédito em conta do servidor/empregado.

4.19 - Na hipótese de devolução posterior ao prazo acima estipulado, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la.

4.20 - Ressarcir à Contratante os valores correspondentes aos créditos de salários eventualmente pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da Contratada, corrigidos monetariamente mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

4.21 - Proceder ao bloqueio do cartão magnético e da conta bancária, sempre que houver solicitação do titular ou de seu representante legal nesse sentido.

4.22 – Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pela **CONTRATANTE**, capaz de executar as rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.

4.23 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer

obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos, respondendo a CONTRATADA por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

4.24 - Indicar à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos na operacionalização do sistema de pagamento.

4.25 - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, de maneira competitiva e acompanhando os avanços verificados no mercado.

4.26 - Manter permanentemente atualizado, para efeitos de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

4.27 - Prestar os serviços em consonância com os preceitos e normas estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Geral de Proteção de Dados.

4.28 - Adotar procedimentos previstos nas Normas Regulamentares expedidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) e Banco Central do Brasil.

4.29 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES, COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1- Demandar à CAIXA/CONTRATADA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para seus servidores, aposentados e pensionistas vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06.

5.2- Disponibilizar banco de dados dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em layout fornecido pela CONTRATADA - Padrão FEBRABAN.

5.3- Encaminhar para processamento da CONTRATADA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos.

5.4- Encaminhar, anualmente, até o dia 10 (dez) de janeiro, calendário com as datas previstas de pagamento dos vencimentos mensais, vencimentos suplementares e do 13º Salário.

5.5- Encaminhar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da CONTRATANTE, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos aos BENEFICIÁRIOS.

5.6- Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários.

5.7- Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, desde que devidamente autorizados.

5.8 - Além das datas previstas no item 5.4., poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais serão encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

5.9 - Efetuar os bloqueios e desbloqueios de pagamento, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

5.10 - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de que trata o item 4.4, alínea b., informando-se a CONTRATANTE de seu histórico.

5.11- Indicar à CONTRATADA, os responsáveis/gestores/fiscais e suplentes que responderão perante a execução deste contrato.

5.12 - Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente Contrato no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA.

5.13 - Providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

5.14 - providenciar a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas no item 4.4, alínea a, seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ADEQUAÇÕES DOS SISTEMAS E PROCESSOS

6.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA/CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os layouts pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio de seus prepostos - gestores e fiscais - formalmente designados pela PREV SÃO JOSÉ.

7.2 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1- É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

8.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, atentando para o que segue:

a) A CONTRATANTE fica isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a CONTRATADA tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à CONTRATADA direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei no 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

9.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução parcial dos serviços, cuja resultante seja a rescisão contratual;

9.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do Contrato no prazo estipulado entre as partes;

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade a ser aplicada pela Autoridade Competente conforme a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de acordo com a legislação vigente;

9.1.7 - As multas previstas nos itens acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

9.1.8 - As multas não são compensatórias, não excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos relativos às infrações cometidas.

9.1.9 - O descumprimento pela Contratada dos prazos estabelecidos para disponibilização dos pagamentos na conta dos servidores implicará em responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Contratante, administrativa e/ou judicialmente, pelos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei no 8.666/93.

10.2 - O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que formalmente motivada a rescisão nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além de sujeitar a CONTRATADA ao ressarcimento por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

10.3 - O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

10.3.1 - Na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, devendo efetuar comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sendo então procedido ao ajuste do valor a ser ressarcido, relativamente ao período dos serviços executados;

10.3.2 - Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, deve haver conveniência para a administração e ser a rescisão precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente devendo a contratada continuar prestando os serviços pelo período a ser estipulado pela Contratante, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

10.4 - O CONTRATANTE poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações desde que seja formalmente motivada a rescisão nos autos do processo e seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a mesma ocorra por culpa da CONTRATADA. O valor da

multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, para o período a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS E DA NOVAÇÃO.

11.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO não importará em renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

11.2 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

12.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir à CONTRATADA o equivalente ao valor pró-rata temporis a que se refere a Cláusula Segunda atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível execução pela CONTRATADA.

12.2 - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CONTRATADA previstos no parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal no 8666/93 e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

13.1 - O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, podendo ser modificado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, as dispostas no art.65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61 Parágrafo Único da Lei Federal no 8666/93, para fins de validade e eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PORTABILIDADE

15.1 - Os servidores/empregados beneficiários poderão optar a qualquer tempo pela portabilidade bancária nos termos das Resoluções nº 3424/06 e nº 4639/18 do Banco Central do Brasil e nº 3402/06 do Conselho Monetário Nacional, livre de qualquer custo e sem qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste CONTRATO.

16.2 - A CONTRATADA deverá manter uma Conta Provisão de Folha de Pagamento, na qual serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração do funcionalismo.

16.3 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

16.4 - A CONTRATANTE providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas no item 5.3, seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

16.5 - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

16.6 Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a TERCEIROS.

16.7 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajuste.

16.8 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida Lei.

16.9 - Este CONTRATO representa o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo aditivo específico escrito e firmado pelas partes, sem que se altere o objeto contratual.

16.10 - As partes deverão envidar esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas durante o curso da execução deste CONTRATO.

16.11 - Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não constituindo em perdão ou anistia, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

16.12 - Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tais condições não poderão ser opostas para o não atendimento das demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

16.13 - Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo nº 005/2022 – PREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, 30 de Setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

IVAN FERREIRA DE MELO
Matrícula 10972-04

IVAN FERREIRA DE MELO
PREV SÃO JOSÉ
CONTRATANTE



ADRIANO
BORGES
RESENDE:655
39729900

Assinado de forma
digital por ADRIANO
BORGES
RESENDE:65539729900
Dados: 2022.10.03
09:34:05 -03'00'

ADRIANO BORGES RESENDE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE

IVO CETNARSKI
Matrícula 11043-01

IVO CETNARSKI
PREV SÃO JOSÉ



DANIEL BERNAL
DE
CASTRO:04513987
936

Assinado de forma digital
por DANIEL BERNAL DE
CASTRO:04513987936
Dados: 2022.09.30
17:51:08 -03'00'

DANIEL BERNAL DE CASTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL